



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 28 de Outubro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 428 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACEMA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRACEMA (APAE).

O **Município de Piracema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 17.980.392/0001-03, com sede na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Sr. Wesley Diniz, inscrito no CPF nº 036.401.156-43, CI: MG-9.066.252, expedida pela PC/MG, doravante referido simplesmente como **Município de Piracema**, e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piracema (APAE)**, pessoa jurídica de direito privado na modalidade de organização da sociedade civil, com sede na Av. Gabriel Passos, nº 66, Centro, Piracema/MG, inscrita no CNPJ sob nº 02.992.947/001-51, doravante referido simplesmente **APAE**, representada por seu Presidente, Carlos Ramon de Melo, inscrito no CPF nº 256.249.386-91, CI: MG- 752.187, expedida pela PC/MG, residente na Fazenda Toca da Raposa, nº 81, Zona Rural, Piracema/MG, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, observadas as disposições na Lei nº 13.019/14, Portaria nº 580 de 31/12/ 2020, Decreto Municipal 025/2017 e Lei Municipal 1.444/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VIGÊNCIA

I - É objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros pelo **Município de Piracema** à **APAE**, no valor de R\$50.000,00 decorrente da **Emenda Parlamentar nº 81000306, Programação nº 315060420220001**. A utilização dos recursos financeiros é específica para despesas de custeio, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo e parte integrante a este Termo de Colaboração.

II - A vigência deste Termo de Colaboração é de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Piracema MG. Este prazo foi estabelecido na Portaria nº580 de 31/12/2020 do Ministério da Cidadania pra utilização do recurso pela **APAE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

A **APAE** desenvolve trabalho de relevância em nosso Município de Piracema, no cuidado com pessoas muito especiais. A manutenção da APAE demanda participação da Administração, considerando os elevados gastos com as despesas de custeio. Através da **Emenda Parlamentar nº 81000306, Programação nº 315060420220001** foi destinado à **APAE** o valor de R\$50.000,00, para pagamento das despesas de custeio. Através da Lei Municipal 1.444/2022, a Câmara Municipal autorizou o Poder Executivo Municipal à transferência dos recursos originários da **Emenda Parlamentar nº 81000306, Programação nº 315060420220001**. A transferência do recurso observará o que determina a Lei 13.019/14 que, em seu artigo 29, dispensa a realização de chamamento público e, no artigo 31, II, dispõe sobre a inexigibilidade, a qual decorre da aprovação da Lei Municipal 1.444/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 28 de Outubro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 428 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), anexo e aparte integrante a este Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao **Município de Piracema**:

- a) Publicar o extrato deste Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município de Piracema, do Estado e da União e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.
- b) Realizar a transferência integral do recurso financeiro e rendimentos, em parcela única, através de transferência bancária em conta remunerada, aberta pela APAE, para esta finalidade específica.
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei 13.019/14, Portaria nº 580 de 31/12/2020 do Ministério da Cidadania, Decreto Municipal 025/2017 e Lei Municipal 1.444/2022.
- d) Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, promovendo as tomadas de contas parciais e final.
- e) Adotar as medidas legais para correções que porventura se fizerem necessárias e aplicar as sanções pertinentes, caso necessário.

II - Compete a **APAE**:

- a) Manter os recursos recebidos em conta bancária remunerada aberta pela APAE, para esta finalidade específica.
- b) Solicitar previamente ao Município e Piracema a prorrogação de vigência deste Termo de Colaboração, na hipótese de ocorrer saldo de numerário ao final da vigência.
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei 13.019/14, Portaria 580, de 31/12/2020 do Ministério da Cidadania, Decreto Municipal 025/2017 e Lei Municipal 1.444/2022.
- d) Permitir e facilitar a fiscalização da execução do Termo de Colaboração, promovendo as correções que porventura se fizerem necessárias.
- e) Realizar as despesas em conformidade com o plano de trabalho, de modo a não incorrer em desvio de finalidade.
- f) Realizar prestação de contas: trimestralmente, até o décimo dia útil do mês posterior; realizar prestação de contas final, até o trigésimo dia útil do mês de encerramento de vigência ou do esgotamento do recurso, caso ocorra primeiro.
- g) Realizar ampla pesquisa de preços de mercado para todas as aquisições de produtos e serviços com os recursos deste Termo de Colaboração.
- h) Responsabilizar-se solidariamente com a diretoria por todos e quaisquer danos decorrentes da execução do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 28 de Outubro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 428 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.08.30-08.244.0803.2347-3.3.50.41.00 Contribuições - do orçamento do presente exercício e de dotação própria a ser consignada no orçamento do exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A Prestação de contas será realizada trimestralmente, em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para que sejam apresentadas as cotações, juntamente com as notas fiscais comprovando os gastos efetuados, mesmo que não ocorra nenhum gasto no trimestre. Deverá ser apresentado ao CMAS o extrato bancário demonstrando as movimentações financeiras e rendimentos.

II - A prestação de contas final deverá ser apresentada até o trigésimo dia posterior ao encerramento do prazo de vigência do Termo de Colaboração ou da data do esgotamento do recurso financeiro, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado, sem prejuízo às vedações previstas na legislação indicada no preâmbulo:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste Termo de Colaboração;
- b) Alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).
- c) Descumprir cláusula deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, caso não faça uso dos recursos no prazo de 02 (dois) anos, integral ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II – Aplicam-se ao Termo de Colaboração as disposições na Lei nº 13.019/14, Portaria nº580 de 31/12/2020 do Ministério da Cidadania, Decreto Municipal 025/2017, Lei Municipal 1.444/2022, as normas e princípios aplicáveis à Administração Pública e, supletivamente, as normas de Direito Civil.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 28 de Outubro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 428 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele. Prefeitura Municipal de Piracema, 28 de outubro de 2022. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL. CARLOS RAMON DE MELO, PRESIDENTE DA APAE.**

Publicado em 28/10/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
ÓRGÃO GESTOR:
Gabinete do Prefeito
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria Municipal de Administração e Finanças